

ANEXO II

Nova versão do Regulamento



**REGULAMENTO DO
MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 63.831.177/0001-50

**REGULAMENTO DO
MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 63.831.177/0001-50
("Fundo"):

VIGÊNCIA: 26/02/2026

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este regulamento é regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes ("Regulamento").

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à sua Classe. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de sua Classe.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 21.369 de 20/10/2023 ("Administrador").

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas ("Cotas" ou "Cota", quando mencionadas individualmente) em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação;
- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;
- X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XII. caso o Fundo venha a possuir classes de investimento em cotas, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;
- XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na conta de titularidade do Fundo;
- XV. divulgar e manter disponíveis aos Cotistas, por meio eletrônico, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, trimestralmente, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como outras informações relevantes ou documentos exigidos pela regulamentação ou pelas autoridades competentes;
- XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor (conforme abaixo definido), Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem,

documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. Outros Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de Cotas;
- c) Auditoria independente;
- d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão, que por sua vez está definido abaixo);
- g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se for o caso.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

2.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Cedente (conforme abaixo definido) e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.3.2. Para os fins deste Regulamento, serão considerados "Documentos Comprobatórios": (i) os Contratos Comerciais (conforme abaixo definido); (ii) Notas Fiscais Eletrônicas (conforme abaixo definido); (iii) os Boletins de Medição (conforme abaixo definido); e (iv) as Duplicatas (conforme abaixo definido).

2.4. Gestão da Carteira: VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo ("Gestor").

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo a política de investimentos da Classe

prevista no respectivo Anexo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo da Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada anexo descritivo da Classe;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira, previstas em cada anexo descritivo da Classe, observando, conforme aplicável, os Critérios de Elegibilidade e o Contrato de Cessão, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

VIII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, em observância ao Contrato de Cessão;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (i) a inadimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (ii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

XIV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

XVI. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.4.2. O relatório mensal contendo as informações do Fundo, elaborado pelo gestor, deverá ser disponibilizado aos Cotistas até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, abrangendo os dados referentes ao mês imediatamente anterior.

2.5. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5.1. O Fundo conta com os serviços da **CONSTRUTORA A GASPARGASPAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Jundiá, 330, Pavimento Triplex – 19, 20, 21, Tirol, CEP 59020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.347/0001-87, na qualidade de agente de cobrança ordinário para dar suporte e auxiliar na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ("Agente de Cobrança Ordinário"), nos termos do contrato de cobrança ordinária e extraordinária, a ser celebrado entre o Agente de Cobrança Ordinário e o Fundo, representado pelo Gestor ("Contrato de Cobrança").

2.5.1.1. O Agente de Cobrança Ordinária diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ou prestará, conforme o caso, ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, conforme a política de cobrança do Fundo.

2.5.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança Ordinária, conforme o caso, a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, a qual constituirá encargo do Fundo.

2.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada,

exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenham contratado.

2.6.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.6.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de culpa grave, má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.6.5. A responsabilidade civil do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo:** Condomínio Fechado, de prazo indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** O Fundo contará com Classe Única e sem divisão de subclasses.

3.2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas a ser(em) emitida(s) pela Classe estará sujeita à elaboração e, conforme o caso, ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas a que se refere; **(ii)** sua data de emissão; **(iii)** o montante das Cotas emitidas; **(iv)** quantidade de cotas; **(v)** o preço de emissão unitário das Cotas da Série; **(vi)** lote adicional (se aplicável); **(vii)** distribuição parcial (se aplicável); **(viii)** tipo de oferta, regime de distribuição, forma de colocação e público-alvo; e **(ix)** forma de subscrição e integralização.

3.2.2. O investimento na Classe deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO DA CLASSE

4.1. **Fatores de Risco:** Os fatores de risco a seguir descritos são relativos à Classe do Fundo, em decorrência de sua política de investimento e demais características.

a) RISCO DE MERCADO: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

b) RISCO DE CRÉDITO: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

c) RISCO DE LIQUIDEZ: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela Classe, a Classe pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO: A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A concentração de investimentos da Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

f) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS: A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

g) RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

h) RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

i) RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas

no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

j) RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

k) RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciam o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.

l) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE: Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

m) RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO: A responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante ou da Entidade Registradora, conforme o caso, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas. O Administrador e o Gestor não são responsáveis por problemas decorrentes da guarda dos documentos.

n) RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO: O Gestor se esforçará para que a Classe e os Cotistas recebam o tratamento tributário de fundos de longo prazo ou cumpram os requisitos de alocação mínima para se caracterizar como uma entidade de investimento. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da origem, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

o) RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO: As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelo Agente de Cobrança Ordinário. Se o Agente de Cobrança Ordinário não entregar as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

p) RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a origem de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode

ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Lista de Encargos: As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance, se houver.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.
- u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.
- x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.
- y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.
- z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança Ordinária e Agente de Cobrança Extraordinária.
- aa) Despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.
- ab) Honorários e despesas devidos no âmbito da estruturação do Fundo e da oferta ou colocação das cotas, se aplicável.

5.2. **Encargos da classe/subclasse:** A Classe poderá incorrer em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam.

5.3. **Rateio de Encargos:** Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo na totalidade, serão debitadas diretamente da Classe. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de custeio pela Classe.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. **Assembleia de Cotistas:** As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou da Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das Cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. **Assembleia Geral:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas da Classe demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. **Assembleia Especial:** As matérias que sejam de interesse específico a Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. **Formato das Assembleias de Cotistas:** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. **Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. **Competência da Assembleia Geral:** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.6.1. O Anexo da Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral:** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.8. **Cômputo dos Votos:** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Somente permitida por meio de aprovação pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe existente.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.2.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.3. Serviço de Atendimento ao Cotista:

E-mail	contato.dtm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtm

7.4. **Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO
CLASSE ÚNICA DO
MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ: 63.831.177/0001-50

VIGÊNCIA: 26/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo e do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Anexo no que for específico à Classe aqui tratada.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo:** O Anexo da Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

2.2.1. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.3. **Patrimônio Líquido Negativo:** Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCMV 175.

2.3.1. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.5. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial: Fechado.

2.6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.7. **Subclasses:** A Classe conta com uma única Classe, regida por este Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de (i) direitos creditórios originados nos termos da cláusula 3.3 abaixo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios"); e (ii) Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

3.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros, desde que possuam liquidez diária ("Ativos Financeiros"):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "i" a "iii".

3.1.2 A Gestora envidará melhores esforços, observadas as condições desta Política de Investimento, para que o Fundo respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

3.1.3 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução do CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo.

3.1.4 O disposto neste item 3.1.2 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.1.5. **Direitos Creditórios Não Padronizados:** Não admite a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

3.2. **Natureza dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ser oriundos da prestação de serviços de execução de obras de construção civil ("Prestação dos Serviços") da **CONSTRUTORA A GASPAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Jundiá, 330, Pavimento Triplex – 19, 20, 21, Tirol, CEP 59020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.347/0001-87 ("Cedente").

3.3. **Processos de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios:**

3.3.1. A Cedente possui contratos de prestação de serviços com determinados clientes ("Devedores"), os quais regulamentam os termos e condições para a execução das obras de construção civil ("Contratos Comerciais").

3.3.2. Ao final de cada mês, com base nos Contratos Comerciais, a Cedente e/ou o consórcio do qual a Cedente seja parte, emite um boletim de medição, no qual são detalhados todos os serviços prestados no mês anterior, com o corresponde valor a ser pago por tais serviços, os quais são oportunamente assinados pelo gestor do respectivo Contrato Comercial ("Boletim de Medição").

3.3.3. Adicionalmente ao Boletim de Medição, a Cedente emitirá uma duplicata e uma nota fiscal eletrônica com o valor final devido pelo Devedor exclusivamente à Cedente ("Notas Fiscais Eletrônicas" e "Duplicatas", respectivamente).

3.3.4. A Classe adquirirá, mensalmente, os Direitos Creditórios, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Com Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente, o Fundo, representado pelo o Gestor, com a interveniência anuência do Administrador ("Contrato de Cessão").

3.3.5. Nos casos em que os Contratos Comerciais sejam celebrados entre Devedor e consórcio do qual a Cedente seja parte, o montante devido pelo respectivo Devedor à Cedente corresponderá à parcela que a Cedente fizer jus nos termos dos instrumentos de constituição dos respectivos consórcios. Nessas hipóteses, a duplicata a ser emitida e cedida ao Fundo poderá ser inferior ao valor de face do respectivo Boletim de Medição emitida para fins de faturamento do Contrato Comercial. Para fins de clareza, o montante correspondente à participação dos demais integrantes do consórcio, não integrará, para quaisquer fins, os Direitos Creditórios cedidos.

3.3.6. Os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores à Cedente, deverão ser depositados em conta de livre movimentação da Cedente ("Conta da Cedente").

3.3.7. Os recursos depositados na Conta da Cedente deverão ser transferidos, pela Cedente ao Fundo, para conta a ser oportunamente indicada, de titularidade da Classe ("Conta do Fundo"), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento dos recursos na Conta da Cedente.

3.3.8. Após a realização do procedimento mencionado na Cláusula 3.3.7 acima, os valores depositados na Conta do Fundo serão alocados conforme a Ordem de Alocação (conforme definido abaixo), nos termos deste Regulamento.

3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:

3.4.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada data de aquisição de Direitos Creditórios, pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios prevista neste item será realizada de forma integral.

3.5. **Critérios de Elegibilidade:** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser pagos exclusivamente com moeda corrente nacional; e
- (iii) a Taxa_Desconto (conforme prevista na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão) informada pela Cedente deve estar compreendida nos intervalos entre 1,80% a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês), inclusive, e 3,00% a.m. (três por cento ao mês), inclusive.

3.5.1. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade do Gestor, que os verificará na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo basear-se em declarações formais da Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.6. Limites de Concentração:

3.6.1. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer outro limite de concentração por devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

3.6.2. A Classe deverá observar, ainda, o limite mínimo de composição de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em direitos creditórios conforme definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Limite Mínimo de Concentração em Direitos Creditórios").

3.6.3. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrar no Limite Mínimo de Concentração em Direitos Creditórios.

3.6.4. Caso, após os 180 (cento e oitenta) dias acima indicados, o Limite Mínimo de Concentração em Direitos Creditórios venha a se desenquadrar, o Gestor envidará seus melhores esforços para atender ao disposto no parágrafo 3º do artigo 21, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.

3.7. **Outros Limites:** O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.7.1. Não é admitida a aplicação em ativos financeiros originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas.

3.7.2. É permitida a revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.7.3. É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.

3.8. **Cessão de Direitos Creditórios à Cedente ou Parte Relacionada:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios ao Cedente nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão.

3.9. **Operações com Derivativos:** A Classe não opera com derivativos.

3.10. **Autorizações Especiais ou Vedações:** São vedadas as seguintes operações:

(i) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por terceiros que não sejam a Cedente;

(ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

3.10.1. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.11. **Ordem de Alocação:** O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

- I. pagamento de Encargos da Classe, exceto pela remuneração dos prestadores de serviços;
- II. pagamento da remuneração dos prestadores de serviços;
- III. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- IV. pagamento da Amortização Programada, se houver, caso seja uma Data de Pagamento;
- V. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- VI. aquisição de Ativos Financeiros.

3.11.1. Quando se tratar de Evento de Liquidação da Classe, a ordem de alocação será alterada para:

- i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pagamento de remuneração dos prestadores de serviço;
- ii) pagamento de remuneração dos prestadores de serviços; e
- iii) pagamentos de valores relacionados à amortização das Cotas, não sendo observado os percentuais definidos no suplemento, até seu resgate integral.

3.12. **Reserva de Caixa:** O Gestor deve diligenciar para o Fundo manter uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses, ("Valor da Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.12.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta do Fundo, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada a cada mês, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil, contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelos Cotistas, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

3.13. **Provisão para Perdas (PDD):** O Administrador aplicará metodologia de apuração e registro da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo de acordo com a metodologia constante no Apenso II.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em contas vinculadas aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

RISCO DE DESCONTINUIDADE. A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios da Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM CEDENTE. Eventuais problemas de natureza comercial entre a Cedente e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a Cedente, e estas não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

RISCO DECORRENTE DE DEVEDORES QUE VENHAM A ENTRAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. Após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, existe o risco de que os respectivos Devedores venham a entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse

modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por tais Devedores, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal da Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS. Considerando que o Gestor envidará melhores esforços para enquadramento do Fundo, os cotistas estarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ("Lei 14.754"). Caso haja o desenquadramento do Fundo para os da Lei 14.754 e de outras leis e regulamentações aplicáveis, e este não venha a ser reenquadrado nos prazos e limites legais, não é possível garantir que a Classe continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração das cotas e demais serviços essenciais à operação da Classe, será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias), a ser paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração, respeitando o limite mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A Taxa de Administração inclui, dentre outros, os custos de custódia, limitados a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido.

5.2. **Taxa de Gestão:** Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.3. **Taxa Máxima de Custódia:** Os custos dos serviços de custódia estão incluídos na Taxa de Administração, não havendo cobrança de taxa de custódia adicional em separado pela Classe.

5.4. **Serviços Adicionais:** Para serviços não previstos expressamente neste Regulamento, tais como participações em reuniões, conferências telefônicas e assembleias, esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais, aditamentos aos documentos do Fundo, implementação de decisões de assembleias, atendimento de demandas relacionadas a processos judiciais, desenvolvimento de funcionalidades, automações e customizações de sistemas, estudos, análises, conferências telefônicas e preparação de e-mails relacionados, bem como qualquer atividade realizada por colaboradores dos prestadores de serviços essenciais, conforme o caso, durante fins de semana e/ou feriados nacionais, será devida uma tarifa de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação, pelo prestador de serviços, de relatório detalhado de horas dedicadas, enviado aos Cotistas.

5.5. **Taxa Máxima de Distribuição:** Pela atividade de distribuição das Cotas, poderá ser devida uma remuneração aos distribuidores. Os critérios, a base de cálculo, o percentual ou valor máximo, a periodicidade e a forma de pagamento da Taxa Máxima de Distribuição devida por cada Classe serão definidos no respectivo ato de deliberação da emissão de Cotas ou no contrato de distribuição correspondente, se houver.

5.6. **Taxa de Performance:** Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.7. **Taxa de Ingresso:** Não há.

5.8. **Taxa de Saída:** Não Há.

5.9. **Correção Monetária:** Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do IGPM/FGV.

5.10. **Gross-up:** As remunerações, previstas neste item 5, deverão ser recebidas pelos prestadores de serviço livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. **Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constam dos respectivos documentos da oferta/colocação privada ("Documentos da Oferta"), no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial.

6.1.1. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.2. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no dia útil subsequente à disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

6.1.3. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, cotas de classes de fundos de investimento classificadas como "Renda Fixa Curto Prazo" ou "Renda Fixa Simples", observada a regulamentação aplicável, compatíveis com a política de investimentos desta Classe. Após o alcance do valor mínimo estabelecido para a distribuição / encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.4. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros de liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

6.1.5. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. **Resgate:** A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

6.3. **Amortizações:** Os pagamentos da remuneração, das Amortizações do Principal serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial:

6.3.1. As Cotas poderão ser amortizadas através de uma amortização programada ("Amortização Programada"), se houver, de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ("Amortização Extraordinária" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, "Amortização").

6.3.2. No caso de uma Amortização Programada, se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação prevista na Cláusula 3.11 do presente Anexo.

6.3.3. No caso de uma Amortização Programada, se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a amortização de principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de recursos prevista na Cláusula 3.11 do presente Anexo.

6.3.4. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

6.3.5. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas:

Conjunto de definições:

"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de remuneração e de amortização de principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"Data de Referência"	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer amortização de principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

6.4. **Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações:** Crédito em conta de titularidade do Cotista ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação especificados nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.5. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.7. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota (Valoração das Cotas):** A Cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.7.1. O cálculo do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>).

6.8. **Dia Útil.** Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.10. **Negociação em Mercado Organizado**

6.10.1. O Administrador poderá, a seu critério e nos termos da Cláusula 2.1.1, II, da Parte Geral deste Regulamento, solicitar o depósito e a admissão das Cotas à em mercado primário e secundário administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Cotas poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.

6.10.2. A efetiva admissão das Cotas à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas no mercado secundário, dependerá do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão Cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

6.10.3. Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de investidor profissional, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

6.10.4. Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

6.10.5. Caso as Cotas da Classe não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos do item 6.10.1 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

7. **PATRIMÔNIO DA CLASSE**

7.1. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma Recompra Compulsória pela Cedente;
- c) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item 6.6, III da parte geral do Regulamento;
- d) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, não prevista neste Regulamento;
- e) verificação de patrimônio líquido negativo;
- f) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Cedente, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação a Cedente;
- g) ausência do reenquadramento do Limite Mínimo de Concentração em Direitos Creditórios por 30 (trinta) dias contados da data em que houve o desenquadramento do Limite Mínimo de Concentração em Direitos Creditórios;
- h) a ocorrência de qualquer evento de rescisão do Contrato de Cessão, nos termos de sua Cláusula 11.1;
- i) caso se verifique que qualquer dos Direitos Creditórios tenha sido originado e/ou se baseei em Documentos Comprobatórios decorrentes de ato ou fato que configure fraude, dolo ou má-fé da Cedente; e
- j) caso se verifique que o Administrador, o Gestor e/ou a Cedente, seus controladores, diretos ou indiretos, controladas e/ou coligadas, tiveram contra si sentença judicial em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

i) caso seja deliberado em Assembleia Especial ou Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;

iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

iv) se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

vi) renúncia do Administrador com a conseqüente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação a ser apresentado pelo Administrador e Gestor e sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

i) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;

- ii) a realização de aditamentos e modificações aos Documentos da Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- iii) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de sua Classe;
- v) tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.
- viii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nos casos de emissão via Capital Autorizado;
- ix) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- x) deliberar a forma de liquidação das Cotas da respectiva Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação, na forma prevista no artigo 8.2 e seguintes; e
- xi) deliberar sobre aportes adicionais de recursos na Classe pelo Cotista, na forma da lei, notadamente nos casos de patrimônio líquido negativo.

9.2. Quórum:

9.2.1. A aprovação das matérias acima previstas dependerá do voto favorável da maioria das Cotas circulação emitidas pela Classe.

9.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar automaticamente a liquidação antecipada da Classe, exceto se, entre a ocorrência do Evento de Liquidação e a efetiva liquidação da Classe, os Cotistas Seniores se reunirem em Assembleia Geral para decidir em contrário, observado o quórum de deliberação pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas em circulação.

9.2.4. Nas deliberações da Assembleia Especial da Classe, cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. **Disposições Gerais Sobre Cobrança:** A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Cobrança Ordinária, nos termos do Contrato de Cobrança e da política de cobrança dos Direitos Creditórios prevista no Apenso I ao Anexo da Classe ("Política de Cobrança dos Direitos Creditórios").

10.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. Distribuição de Resultados: A Classe amortizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

11.3. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.4 Classificação da Classe: A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como Agro, indústria e comércio - Recebíveis Comerciais, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

APENSO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A política de cobrança tem como objetivo definir os critérios para realização da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo para tanto serem observados os requisitos mínimos abaixo e o previsto no Contrato de Cobrança. Para tanto, os valores devidos inadimplidos serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Caso um determinado Direito Creditório esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da sua respectiva data de vencimento, a cobrança será efetuada observando os seguintes prazos e procedimentos:

- **Contato telefônico imediato com o Devedor:** ocasião na qual (i) buscar-se-á o entendimento do(s) motivo(s) do atraso e, concomitantemente, (ii) será solicitada a tempestiva regularização do saldo inadimplido e (iii) será informado que atrasos superiores a 90 (noventa) dias serão notificados a respeito da respectiva inadimplência;
- **Notificação Extrajudicial:** Não havendo o pagamento em 120 (cento e vinte) dias contados do contato acima, será enviada notificação extrajudicial ao Devedor via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento e aviso de negativação perante o Serasa;
- **Cobrança Judicial:** Caso (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vencimento original a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não esteja em curso nenhuma tratativa para renegociação; ou (ii) haja pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação, insolvência ou evento similar em relação ao Devedor; será iniciada a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial.

Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.

APENSO II – POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. INTRODUÇÃO

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a política de provisionamento de perdas (“PDD”) por redução de valor recuperável adotada pelo Administrador do Fundo para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E PROVISIONAMENTO

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”).

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, observando as normas contábeis aplicáveis aos FIDC, inclusive a Instrução CVM nº 489 (em especial os arts. 11 a 16) e demais orientações da CVM, bem como, quando aplicável, a Resolução CMN nº 4.966/21, naquilo que couber.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA OPERAÇÃO E PROVISIONAMENTO

As atualizações na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento, conforme normativo aplicável, serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviada pelo Agente de Cobrança. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Dias em Atraso	Percentual de provisão
De 0 até 30	0,00%
De 31 até 60	30,00%
De 61 até 90	50,00%
Acima de 90 dias	100%

4. DO CÁLCULO PARA PROVISIONAMENTO DE PERDAS DA CLASSE

Direitos Creditórios

Para fins de cálculo de provisão, o nível de atraso será apurado individualmente por Duplicata relacionada ao Direito Creditório por meio do confronto entre:

- a data de vencimento da Duplicata, relacionada ao Direito Creditório e
- a data de apuração adotada pelo Administrador.

Em caso de inadimplemento ou atraso, o provisionamento deverá ser calculado conforme as faixas de atraso definidas na metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador.

5. EFEITO VAGÃO

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, o Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito com a Classe, a régua de PDD

correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida régua de PDD entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("Efeito Vagão").

6. BAIXA PARA PREJUÍZO – WRITE OFF

A Classe pode adotar como política de Write Off e realizar baixa para prejuízo, caso:

- (i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- (ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- (iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado.

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

7. DA REVISÃO DA POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS

O Administrador, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("Revisão da PDD").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD da Classe.

APENSO III
SUPLEMENTO DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DE COTAS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“**Suplemento**”), relativo à [●]^a ([●]) emissão de Cotas da classe única do **MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 63.831.177/0001-50 (respectivamente, “**Classe**” e “**Fundo**”), administrado por **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 (“**Administradora**”), e gerido por **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 (“**Gestora**”).

Emissão:	[●] ^a ([●]).
Série:	[[●] ^a Série de Cotas da Classe Única. / não aplicável]
Data de Emissão:	[●]/[●]/[●]
Montante das Cotas:	R\$ [●] ([●] reais).
Quantidade de Cotas:	[[●] Cotas. / não aplicável].
Valor Unitário das Cotas:	R\$ [●] ([●] reais).
Lote Adicional:	[[●] Cotas. / não aplicável].
Distribuição Parcial	[[●] Cotas. / não aplicável].
Oferta, regime de distribuição, forma de colocação e público-alvo:	[As Cotas serão objeto de colocação privada / as cotas serão objeto de oferta pública] e serão subscritas exclusivamente por investidores profissionais.
Forma de Subscrição e Integralização:	Os Investidores Profissionais poderão subscrever as Cotas, por meio da assinatura do boletim de subscrição, sendo que as Cotas serão [integralizadas a vista / ou a prazo].

Anexo III
Minuta do Aditamento ao Contrato de Cessão

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE PROMESSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*” (doravante designado como “Aditamento”), as partes abaixo qualificadas:

- (1) **CLASSE ÚNICA DO MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimentos do **MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 63.831.177/0001-50 (“Classe”, “Fundo” ou “Cessionário”, conforme o caso), neste ato representada pela instituição responsável pela gestão de sua carteira de ativos, a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Gestora”);
- (2) **CONSTRUTORA A GASPAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Jundiá, 330, Pavimento Triplex – 19, 20, 21, Tirol, CEP 59020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.347/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente” ou “Agente de Cobrança”);
- (3) **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Gestora.

e como interveniente anuente:

- (4) **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, neste ato

representada na forma de seu contrato social, na qualidade de administradora (“Administradora”) e custodiante (“Custodiante”) do Fundo;

Em conjunto, designadas simplesmente “Partes” e, isoladamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 30 de janeiro de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*” (“Contrato”);
- (b) em linha com a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de fevereiro de 2026, as Partes, em conjunto, desejam alterar as Cláusulas 2.7 e 5.1, a fim de atualizar os Critérios de Elegibilidade e alterar a fórmula de cálculo do Preço de Aquisição, respectivamente;
- (c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (d) em decorrência das alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento, as Partes desejam consolidar o Contrato na forma do Anexo A deste Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato, por meio do presente Aditamento, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. Tendo em vista o disposto no Considerando “(b)” acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.7. e 5.1 do Contrato, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

“2.7. Previamente a cada Cessão, a Gestora deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no Anexo Descritivo da Classe do Regulamento e abaixo reproduzidos:

- a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- b) os Direitos Creditórios devem ser pagos exclusivamente com moeda corrente nacional; e
- c) a Taxa_Desconto (conforme prevista na Cláusula 5.1 deste Contrato de Cessão) informada pela Cedente deve estar compreendida nos intervalos entre 1,80% a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês), inclusive, e 3,00% a.m. (três por cento ao mês), inclusive.”

“5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará à vista à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição e Pagamento, a soma dos valores individualizados constantes do respectivo Termo de Cessão, calculados pela Gestora e validado pela Cedente, sempre de acordo com a seguinte fórmula (“Preço de Aquisição”):

$$PA = \sum_{i=1}^N \frac{VNC_i}{(1 + Taxa_Desconto)^{(T_i/30)}}$$

Onde:

PA: representa o Preço de Aquisição;

VNC_i: representa o Valor Nominal do Crédito ou parcela "i";

Taxa_Desconto: corresponde à taxa informada pela Cedente ao mês, sendo limitada aos valores previstos nos Critérios de Elegibilidade; e

T_i: representa o prazo entre a Data de Aquisição e Pagamento e a data de Vencimento do Direito Creditório "i".

3. RATIFICAÇÕES

- 3.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento não implicam em novação, e são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 3.2. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Aditamento e do Contrato, prevalecerão os termos e condições do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. As disposições do Contrato complementam o presente Aditamento para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 5.1. Legislação Aplicável: Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

- 6.1. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todos os seus signatários.
- 6.2. Para fins do disposto nesta Cláusula 6.1, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, com a emissão de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de verificar sua integridade.
- 6.3. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças)

**CLASSE ÚNICA DO MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cessionário, representado pela Gestora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

CONSTRUTORA A GASPAR S.A.

Cedente

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora e Custodiante

ANEXO A

INSTRUMENTO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*” (“Contrato”), e na melhor forma de direito,

- (1) **CLASSE ÚNICA DO MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimentos do **MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 63.831.177/0001-50 (“Classe”, “Fundo” ou “Cessionário”, conforme o caso), neste ato representada pela instituição responsável pela gestão de sua carteira de ativos, a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Gestora”);
- (2) **CONSTRUTORA A GASPAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Jundiá, 330, Pavimento Triplex – 19, 20, 21, Tirol, CEP 59020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.347/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente” ou “Agente de Cobrança”);
- (3) **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Gestora.

e como interveniente anuente:

- (4) **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, neste ato

representada na forma de seu contrato social, na qualidade de administradora (“Administradora”) e custodiante (“Custodiante”) do Fundo;

Em conjunto, designadas simplesmente “Partes” e, isoladamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Cedente presta serviços de execução de obras de construção civil (“Prestação dos Serviços”);
- B. o Cessionário é classe única de fundo de investimento em direitos creditórios, regida pelo regulamento do Fundo (“Regulamento”), pelo anexo descritivo da Classe (“Anexo Descritivo da Classe”), e constituída sob a forma de condomínio fechado, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Miata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*”, datado de 26 de novembro de 2025, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo II, com registro de funcionamento concedido pela CVM;
- C. o Cessionário pretende, observado o previsto no Regulamento, adquirir direitos creditórios decorrentes de determinados contratos de prestação de serviços efetivamente performados pela Cedente, celebrados entre a Cedente, ou por consórcio do qual a Cedente seja parte, e seus clientes (“Direitos Creditórios”, “Devedores” ou “Devedor” e “Contratos Comerciais” ou “Contrato Comercial”, respectivamente), formalizados por meio da documentação física ou eletrônica competente e que evidenciem o lastro dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Regulamento (em conjunto, “Documentos Comprobatórios”), desde que a Cedente seja a legítima titular e credora dos respectivos Direitos Creditórios e não esteja impedida, nos termos dos instrumentos do consórcio e dos Contratos Comerciais, a ceder tais créditos ao Cessionário;
- D. a Cedente pretende, de forma irrevogável e irretroatável, ceder, e o Cessionário pretende adquirir, de tempos em tempos, os Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, com todos os direitos, privilégios, preferências, garantias, seguros, prerrogativas e ações assegurados por lei ou contrato à Cedente;
- E. os Direitos Creditórios a serem cedidos em favor do Cessionário, na forma acima indicada, deverão contar com coobrigação por parte da Cedente, as quais, portanto, responsabilizar-se-ão solidariamente com os Devedores, perante o Cessionário, pela tempestiva e integral liquidação dos referidos Direitos Creditórios; e

- F. em contraprestação a cada Cessão de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), calculado com base nos critérios estabelecidos neste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Contrato e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.
- 1.2. Regras de Interpretação. As regras dispostas a seguir aplicam-se à interpretação deste Contrato:
- (i) Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, subcláusulas ou itens;
 - (ii) Verbo Incluir. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”;
 - (iii) Referências a Documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações;
 - (iv) Contagem de Prazo. Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados nacionais serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e
 - (v) Independência das Cláusulas. Se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexecutável, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais

disposições deste Contrato deverão permanecer em vigor. As Partes deverão, de boa-fé, negociar um aditamento ao presente Contrato com a finalidade de refletir a sua intenção original, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexecutável.

2. DO OBJETO E PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA

- 2.1.** A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, obriga-se a ceder e transferir ao Cessionário, em cada Data de Aquisição e Pagamento (conforme abaixo definido), mediante celebração de termo de cessão substancialmente na forma do **Anexo I** (“Termo de Cessão”), em caráter definitivo, de forma irrevogável e irretratável, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que sejam existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos, detidos contra os Devedores, oriundos da Prestação dos Serviços (cada uma considerada individualmente uma “Cessão de Direitos Creditórios” ou “Cessão”), observados os demais termos e condições deste Contrato.
- 2.2.** Toda e qualquer Cessão de Direitos Creditórios inclui todos os demais direitos, acessórios, privilégios, declarações, documentos comprobatórios, preferências, pretensões, garantias, seguros, prerrogativas e ações assegurados à Cedente por lei ou contrato, em razão de sua titularidade, bem como todos os acréscimos incidentes, tais como juros remuneratórios (caso venham a ser estabelecidos), encargos moratórios, tarifas, despesas, honorários eventualmente incorridos, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos respectivos Direitos Creditórios na respectiva Data de Aquisição e Pagamento (conforme abaixo definido), de acordo com os termos e as condições aqui estabelecidos. Ademais, sem prejuízo da Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), e da Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos (conforme definido abaixo), as Cessões de Direitos Creditórios transmitem de modo irretratável e irrevogável a titularidade sobre os Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Regulamento), devendo, cada uma, ser considerada como uma venda perfeita e acabada, que não poderá ser afetada por eventual futura liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência da Cedente e de quaisquer de suas subsidiárias, empresas coligadas e/ou integrantes de seu grupo econômico.
- 2.3.** A Cedente se responsabiliza perante o Cessionário, solidariamente com os Devedores, nos termos do artigo 296 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela tempestiva e integral liquidação de todos os Direitos Creditórios cedidos em favor Cessionário nos termos deste Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito Creditório.

- 2.4.** Em caso de inadimplência dos Devedores, o Cessionário poderá exercer, de imediato, o direito de regresso em face da Cedente, na forma do artigo 297 do Código Civil, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculada de acordo com a variação positiva do IPCA.
- 2.5.** Cada Cessão de Direitos Creditórios será formalizada mediante assinatura digital do Termo de Cessão pelas Partes, observados os requisitos e procedimentos previstos na Cláusula 4 abaixo. As Partes concordam em trocar arquivos eletrônicos nos quais serão descritos os respectivos Direitos Creditórios transferidos por meio das cessões de Direitos Creditórios, conforme disposto na Cláusula 4.2 abaixo.
- 2.5.1.** Na hipótese de a Cessão de Direitos Creditórios, incluindo a formalização da assinatura dos respectivos Termos de Cessão e pagamento do Preço de Aquisição, por qualquer motivo atribuível a uma das Partes, não ocorrer conforme previsto na Cláusula 4.2 abaixo, a Parte responsável pelo atraso na implementação da Cessão dos Direitos Creditórios estará sujeita às obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.
- 2.5.2.** Sem prejuízo de eventuais obrigações e responsabilidades aplicáveis, caso, eventualmente, por qualquer motivo, a Cessão de Direitos Creditórios não ocorrer no prazo acordado na Cláusula 4.2 abaixo, a Cedente acordará imediatamente com a Classe o melhor operacional para que os Direitos Creditórios subjacentes sejam cedidos à Classe no Dia Útil imediatamente subsequente, observados, em qualquer caso, os procedimentos e requisitos da Cláusula 4 abaixo.
- 2.5.3.** A celebração do Termo de Cessão será realizada eletronicamente por meio de mecanismo a ser definido entre as Partes, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos em relação aos signatários, conforme o Artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”) do qual as Partes admitem e concordam que será uma forma válida, idônea e eficaz de celebração do Termo de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito, servindo como prova e/ou evidência da realização de quaisquer atos jurídicos.
- 2.6.** Na Data de Aquisição e Pagamento (conforme abaixo definido), o Cessionário pagará à Cedente, como contraprestação a cada Cessão de Direitos Creditórios, o

respectivo Preço de Aquisição calculado pela Gestora, conforme fórmula indicada na Cláusula 4 abaixo.

- 2.7.** Previamente a cada Cessão, a Gestora deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no Anexo Descritivo da Classe do Regulamento e abaixo reproduzidos:
- a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
 - b) os Direitos Creditórios devem ser pagos exclusivamente com moeda corrente nacional; e
 - c) a Taxa_Desconto (conforme prevista na Cláusula 5.1 deste Contrato de Cessão) informada pela Cedente deve estar compreendida nos intervalos entre 1,80% a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês), inclusive, e 3,00% a.m. (três por cento ao mês), inclusive.
- 2.8.** Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá prestar ao Cessionário as seguintes declarações, as quais devem ser verdadeiras, corretas e completas, em cada Data de Aquisição e Pagamento (conforme abaixo definido), em relação aos Direitos Creditórios oferecidos para Cessão ao Cessionário, sob pena de Recompra Compulsória ou resolução de cessão, nos termos do presente Contrato (“Declarações de Aquisição Cedente”):
- a) os Direitos Creditórios deverão ser relacionados à Prestação de Serviços, no âmbito dos Contratos Comerciais;
 - b) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por empresas domiciliadas no Brasil;
 - c) na data da Cessão os serviços relacionados aos Direitos Creditórios foram efetivamente prestados (crédito performado);
 - d) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
 - e) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores em situação de recuperação judicial ou falimentar.

- 2.9.** A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, na forma prevista no Regulamento.
- 2.10.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.7 acima, a Cedente compromete-se a ofertar Direitos Creditórios ao Cessionário que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade.
- 2.11.** Na hipótese em que um Direito Creditório elegível na Data de Aquisição e Pagamento (conforme abaixo definido), nos termos do Regulamento, deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento (conforme abaixo definido), o Cessionário e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo contra quem o motivou.
- 2.12.** A Cedente obriga-se a enviar ao Custodiante e à Gestora os Documentos Comprobatórios na Data de Aquisição e Pagamento (conforme abaixo definido), devendo prestar todos os esclarecimentos necessários, de que tenha conhecimento, acerca dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Cessionário, bem como informar em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência acerca de eventuais questionamentos, oposições, processos judiciais ou administrativos efetivamente apresentados pelos Devedores contra a Cedente.

3. REGISTRO

- 3.1.** A Cedente apresentará o presente Contrato e quaisquer aditamentos para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte (“Cartório de RTD”) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) a contar da respectiva data de assinatura, sendo que os referidos registros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias contados do respectivo protocolo, prorrogáveis automaticamente por mais 20 (vinte) dias em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, desde que a Cedente comprove o atendimento tempestivo das exigências formuladas. A Cedente deverá encaminhar ao Cessionário, 1 (uma) via original física ou digital (caso seja assinada eletrônica ou digitalmente) deste Contrato e de eventuais aditamentos, devidamente registrados perante o Cartório de RTD no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros ou averbações.
- 3.2.** Caso a Cedente não cumpra a obrigação de registro prevista na cláusula 3.1 acima, o Cessionário, por intermédio da Gestora, poderá promover diretamente o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD às expensas do Fundo.

3.3. Se o registro previsto nesta Cláusula for realizado pela Cedente, esta será reembolsada pelo Fundo dos custos e despesas efetivamente incorridos, mediante apresentação de comprovante de pagamento à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação do referido comprovante. A Administradora realizará o reembolso diretamente à Cedente, por meio de transferência bancária para a Conta da Cedente indicada na Cláusula 6.1, no prazo supramencionado.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

4.1. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios da Cedente para a Classe será considerada perfeita e concluída na data em que ocorrer, cumulativamente (“Data de Aquisição e Pagamento”):

- (i) conclusão dos procedimentos para formalização de cada Cessão de Direitos Creditórios, conforme indicados neste Contrato;
- (ii) assinatura do competente Termo de Cessão, conforme previsto abaixo;
- (iii) pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido) pela Classe;
e
- (iv) entrega dos Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios à Gestora, ao Administrador e ao Custodiante, observados os procedimentos e demais regras previstas neste Contrato e no Regulamento.

4.2. Na eventualidade de ocorrência de comprovada falha, ou qualquer outro evento que seja de culpa exclusiva da Cedente e que acarrete a impossibilidade de conclusão dos procedimentos operacionais necessários para a efetiva Cessão dos Direitos Creditórios em favor da Classe, a Cedente obriga-se a envidar seus melhores esforços e tomar as medidas razoáveis que estiverem ao seu alcance para a imediata correção.

4.3. Sempre que houver a celebração de um Termo de Cessão ou de um Termo de Recompra, conforme o caso, a Gestora deverá enviar ao Custodiante o respectivo termo assinado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de celebração do documento.

4.4. O Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

- 4.5. Os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores à Cedente, deverão ser depositados em conta de livre movimentação da Cedente (“Conta da Cedente”).
- 4.6. Os recursos depositados na Conta da Cedente deverão ser transferidos pela Cedente ao Fundo, para conta a ser oportunamente indicada, de titularidade da Classe (“Conta do Fundo”), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento dos recursos na Conta da Cedente.

5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará à vista à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição e Pagamento, a soma dos valores individualizados constantes do respectivo Termo de Cessão, calculados pela Gestora e validado pela Cedente, sempre de acordo com a seguinte fórmula (“Preço de Aquisição”):

$$PA = \sum_{i=1}^N \frac{VNC_i}{(1 + Taxa_Desconto)^{(T_i/30)}}$$

Onde:

PA: representa o Preço de Aquisição;

VNC_i: representa o Valor Nominal do Crédito ou parcela "i";

Taxa_Desconto: corresponde à taxa informada pela Cedente ao mês, sendo limitada aos valores previstos nos Critérios de Elegibilidade; e

T_i: representa o prazo entre a Data de Aquisição e Pagamento e a data de Vencimento do Direito Creditório "i".

- 5.2. O Preço de Aquisição será determinado utilizando-se a fórmula prevista na Cláusula 5.1 acima e deverá ser calculado pela Gestora e validado pela Cedente considerando cada Cessão em bases individualizadas.
- 5.3. A Gestora, por si e por seus empregados, responsabiliza-se pela correta aplicação da fórmula e determinação do Preço de Aquisição em cada Data da Cessão, com base nas informações e documentos disponibilizados pela Cedente, e a Cedente responsabiliza-se pela validação dos respectivos Preços de Aquisição, nos termos das Cláusulas 3.1. e 3.2 acima, sendo ainda a Cedente responsável pela exatidão e veracidade dos dados fornecidos à Gestora para tanto.

- 5.4. As Partes acordam que o pagamento do Preço de Aquisição pela aquisição dos Direitos Creditórios será obrigatoriamente realizado na mesma data de assinatura do Termo de Cessão. Caso, por algum motivo exclusivamente sistêmico ou operacional, não seja possível o pagamento no mesmo dia, este deverá ser realizado impreterivelmente até o Dia Útil imediatamente subsequente.
- 5.5. Os valores relativos ao Preço de Aquisição serão pagos, pelo Cessionário, mediante depósito na Conta da Cedente (conforme abaixo definido), observado que o comprovante do crédito/transferência, após a confirmação da liquidação financeira, valerá como prova de pagamento e recibo de quitação.
- 5.6. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato serão suportados pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário, não havendo qualquer tipo de glosa ou incremento do Preço de Aquisição pela Classe.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos a serem efetuados pelo Cessionário à Cedente deverão ser destinados à seguinte conta de titularidade da Cedente (“Conta da Cedente”):

Favorecido: CONSTRUTORA A GASPAR S.A

CNPJ: 08.323.347/0001-87

Banco: Itaú Unibanco - 341

Agência: 7123

Conta: 14237-9

- 6.2. O comprovante do crédito/transferência, após a confirmação da liquidação financeira, valerá como prova de pagamento e recibo de quitação.

7. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. Após a Data de Aquisição e Pagamento, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição, a transferência dos Direitos Creditórios ao Cessionário estará completa, constituindo ato jurídico perfeito para todos os fins legais, sendo vedado à Cedente requerer ou receber qualquer valor referente aos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta da Cedente. Caso haja o recebimento, por qualquer motivo, pela Cedente, de valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Cessionário em conta diversa da Conta da Cedente, a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de referidos valores (i) comunicar ao Cessionário, ficando automaticamente constituída como fiel depositária de quaisquer valores por ela recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos

Creditórios cedidos ao Cessionário, até a efetiva transferência de tais valores ao Cessionário, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil; e (ii) repassar os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios da respectiva conta para conta a ser oportunamente indicada, de titularidade do Cessionário (“Conta do Fundo”), sem qualquer dedução ou desconto, sendo que eventual atraso no repasse sujeitará as Cedentes às penalidades previstas neste Contrato, incluindo, sem limitação, àquelas descritas na Cláusula 11.1 abaixo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (i) oferecer ao Cessionário apenas Direitos Creditórios oriundo dos Contratos e dos demais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe;
- (ii) uma vez aprovada a aquisição, conforme procedimentos da Cláusula 4 acima, firmar o Termo de Cessão e todos os documentos e títulos necessários, úteis ou desejáveis, para a perfeita formalização das cessões dos Direitos Creditórios ao Cessionário;
- (iii) responder, de forma solidária com os Devedores, pelo tempestivo e integral pagamento dos Direitos Creditórios, bem como por eventual direito de regresso perante o Cessionário, na forma estabelecida nos itens 2.3 e 2.4 deste Contrato;
- (iv) abster-se de realizar atos que façam com que os Devedores realizem o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios devidos de outras formas que não as previstas neste Contrato e no Regulamento;
- (v) informar à Gestora, tão logo tenha conhecimento, da existência de qualquer fraude na originação dos Direitos Creditórios;
- (vi) aceitar a recusa dos Direitos Creditórios ofertados ao Cessionário que não atenderem os Critérios de Elegibilidade e, se orientada para tanto, tomar todas e quaisquer medidas razoáveis que estiverem ao seu alcance para que os Direitos Creditórios rejeitados não sejam cedidos à Classe;
- (vii) quanto aos Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário, não propor, negociar ou alterar quaisquer condições nos Documentos Comprobatórios ou adotar seus melhores esforços para não deixar que

sejam invalidadas as condições de tais Documentos Comprobatórios, salvo se tais alterações forem aprovadas por escrito pela Gestora, exceto (1) pela realização de alterações que sejam estritamente decorrentes de mudanças na legislação e regulamentação (ii) por determinação dos órgãos reguladores competentes; ou (iii) se tal alteração nos Documentos Comprobatórios não impactar de forma negativa os Direitos Creditórios já cedidos ao Cessionário;

- (viii)** não alienar a terceiros quaisquer Direitos Creditórios, prometidos ou alienados ao Cessionário, e não constituir quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre os Direitos Creditórios prometidos ou alienados ao Cessionário;
- (ix)** não renegociar quaisquer Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário tampouco realizar qualquer tipo de compensação entre os valores devidos pelos Devedores à Cedente decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário e valores devidos pela Cedente ao Devedor;
- (x)** considerar em seus registros contábeis a respectiva Cessão dos Direitos Creditórios como sendo uma transferência perfeita e acabada, promovendo a efetiva baixa de seus registros, para nada mais poder reclamar no tocante a tais Direitos Creditórios;
- (xi)** defender a validade, certeza e exequibilidade da Cessão e do presente Contrato contra qualquer questionamento, disputa ou reivindicação de terceiros, e cooperar com o Cessionário para a defesa do presente Contrato, Cessão e cobrança dos Direitos Creditórios ou de qualquer outro direito do Cessionário garantido pelo presente Contrato, tomando todas as providências necessárias, úteis ou oportunas que estiverem ao seu alcance para essa finalidade;
- (xii)** cumprir, de forma pontual e completa, todas as cláusulas e obrigações assumidas pela Cedente nos Contratos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos e a serem cedidos à Classe e de todos os outros instrumentos relacionados a estes Contratos;
- (xiii)** cumprir, e fazer com que suas controladoras e controladas, bem como adotar políticas que visem assegurar que seus respectivos administradores e funcionários, agindo no exercício de suas atividades na Cedente, na controladora ou nas controladas cumpram, todas as disposições da legislação brasileira aplicável, incluindo, sem limitação, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro vigentes nas jurisdições em que a Cedente tenham sede e/ou

qualquer das empresas de seu Grupo Econômico, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor (“Lei nº 9.613”), bem como do *US Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, na forma dos dispositivos aplicáveis, nas jurisdições em que a Cedente, sua controladora ou suas controladas possuam sede ou filiais (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);

- (xiv) não realizar quaisquer das condutas a seguir descritas, quais sejam, prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato ou para influenciar ações, decisões ou omissões de qualquer agente público, de modo a: **(i.1)** proporcionar um tratamento diferenciado para obter ou manter o objeto deste Contrato; **(i.2)** recompensar um tratamento favorável em benefício do objeto deste Contrato; ou **(i.3)** obter concessões especiais, ou por conta de concessões especiais já obtidas que estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Contrato;
- (xv) prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes identificados na Lei nº 9.613 e suas alterações promovidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, conforme em vigor, e da regulamentação expedida pelos órgãos reguladores, em especial a Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (“Leis de Lavagem de Dinheiro”);
- (xvi) cumprir as normas e regras expedidas pelo Banco Central do Brasil e todas as outras leis, estatutos e regulações aplicáveis, e todas as restrições aplicáveis impostas por todas as autoridades governamentais, em relação à condução de seus negócios e à propriedade de seus bens em todos os aspectos a ela aplicáveis;
- (xvii) cumprir a legislação ambiental pertinente à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente,

das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ou de incentivo à prostituição, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;

- (xviii) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

8.2. A Gestora, por si e em seu nome, expressamente obriga-se a:

- (i) verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, na forma prevista no Regulamento;
- (ii) adotar todas as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições como Gestora, para que os Direitos Creditórios elegíveis sejam cedidos à Classe, incluindo a assinatura dos Termos de Cessão;
- (iii) monitorar o desempenho do Fundo e a adimplência dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Regulamento;
- (iv) realizar a verificação e validação do cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, conforme fórmula e procedimentos estabelecidos neste Contrato;
- (v) cumprir e manter políticas e procedimentos internos para assegurar o cumprimento de todas as disposições da legislação brasileira aplicável às suas atividades como gestora de recursos, incluindo, sem limitação, todas as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e as leis antitruste aplicáveis;
- (vi) não prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato ou para influenciar ações, decisões ou omissões de qualquer agente público, de modo a: (ix.1) proporcionar um tratamento diferenciado para obter ou manter o objeto deste Contrato; (ix.2) recompensar um tratamento favorável em benefício do objeto deste Contrato; ou

(ix.3) obter concessões especiais, ou por conta de concessões especiais já obtidas que estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Contrato, no âmbito de suas atividades relacionadas a este Contrato;

(vii) prevenir e combater, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com a regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as atividades relacionadas aos crimes identificados nas Leis de Lavagem de Dinheiro;

(viii) cumprir todas as outras leis, estatutos e regulações aplicáveis à sua atuação como gestora de recursos e às suas responsabilidades sob este Contrato, e todas as restrições aplicáveis impostas por todas as autoridades governamentais, em relação à condução de seus negócios em todos os aspectos a ela aplicáveis no contexto deste Contrato;

(ix) observar, em suas operações e recomendações relacionadas à Classe, a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública, em todos os aspectos relevantes para a análise e seleção de ativos, e diligenciar para que os investimentos da Classe não sejam direcionados a atividades que comprovadamente desrespeitem de forma grave tais legislações, mantendo válidos todos os registros necessários para a consecução de suas atividades em conformidade com a legislação socioambiental, conforme aplicável à sua atuação;

(x) não utilizar, em sua própria estrutura, trabalho ilegal e práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como não empregar menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; e

(xi) não utilizar, em seus processos internos e na relação com seus colaboradores, práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

8.3. O Cessionário, representado pela Gestora, expressamente obriga-se a:

- (i) adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que possua recursos para tanto e respeitada a ordem de alocação de recursos prevista em seu Anexo Descritivo;
- (ii) cumprir as obrigações assumidas em relação aos Documentos Comprobatórios, especialmente aquelas relacionadas à guarda, custódia e verificação dos documentos, conforme previsto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe; e
- (iii) disponibilizar à Cedente, por ação própria ou por meio de prestadores de serviços por ela contratados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação, as informações e/ou cópias de documentos referentes à cessão dos Direitos Creditórios, sempre que necessárias para o cumprimento ou a verificação da observância das obrigações regulatórias perante a CVM, Receita Federal ou qualquer outro órgão competente, ou quando solicitadas pelas autoridades competentes. Excetua-se as situações em que tais documentos ou informações já estejam em posse da Cedente ou protegidos por sigilo, caso em que dependerão de autorização de terceiros.

8.4. A Administradora, também na qualidade de Custodiante, expressamente obriga-se a:

- (i) cumprir todas as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) e as leis antitruste aplicáveis, tanto no âmbito das Cessões de Direitos Creditórios quanto na conduta de suas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato, bem como estabelecer e manter políticas, procedimentos e controles que são projetados para assegurar que cada um de seus administradores, diretores e funcionários estão e continuarão a estar em cumprimento com as Leis Anticorrupção;
- (ii) não realizar quaisquer das condutas a seguir descritas, quais sejam, prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato ou para influenciar ações, decisões ou omissões de qualquer agente público, de modo a: **(i.1)** proporcionar um tratamento diferenciado para obter ou manter o objeto deste Contrato; **(i.2)** recompensar um tratamento favorável em benefício do objeto deste Contrato; ou **(i.3)** obter concessões especiais, ou por conta

de concessões especiais já obtidas que estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

- (iii) prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes identificados nas Leis de Lavagem de Dinheiro, incluindo a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- (iv) cumprir as normas e regras expedidas pelo Banco Central do Brasil e todas as outras leis, estatutos e regulações aplicáveis, e todas as restrições aplicáveis impostas por todas as autoridades governamentais, em relação à condução de seus negócios e a propriedade de seus bens em todos os aspectos a ela aplicáveis;
- (v) observar a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública, em todos os aspectos, mantendo válidos todos os registros necessários para a consecução de suas atividades em conformidade com a legislação socioambiental, conforme aplicável;
- (vi) não utilizar trabalho ilegal e práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como não empregar menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; e
- (vii) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

8.5. A Classe, desde que possua recursos para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista em seu Anexo Descritivo, adquirirá os Direitos Creditórios cuja aquisição tenha sido aprovada pela Gestora, contanto que cumpram todos os requisitos deste Contrato, do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe, em especial os Critérios de Elegibilidade sendo vedada a aquisição caso **(a)** esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação previsto no Regulamento, hipóteses nas quais a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser interrompida, conforme determinado no Regulamento; ou **(b)** se a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe implicar em descumprimento, ou

em situação de iminente descumprimento, das normas estabelecidas no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis.

9. DAS HIPÓTESES DE RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Os Direitos Creditórios serão objeto de recompra compulsória pela Cedente na ocorrência das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Recompra Compulsória” e “Recompra Compulsória”):

- (i) se os Devedores inadimplirem com o pagamento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios e o respectivo Cedente, na qualidade de coobrigado e responsável solidário por tais obrigações, nos termos dos itens 2.3 e 2.4 deste Contrato, não efetuar integralmente os pagamentos devidos dentro de 90 (noventa) dias corridos contados do inadimplemento do Devedor;
- (ii) se a Cedente e/ou qualquer controladora, controlada, coligada, sociedade sob controle comum ou afiliadas da Cedente (“Grupo Econômico”), praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou suspender, por meio judicial ou extrajudicial, os Contratos ou qualquer uma de suas cláusulas;
- (iii) se os Contratos forem, por sentença judicial em 1ª instância ou decisão arbitral, declarados extintos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte;
- (iv) caso a titularidade da Cedente sobre os Direitos Creditórios quando da realização das Cessões dos Direitos Creditórios seja desconsiderada, ainda que parcialmente;
- (v) caso qualquer Direito Creditório seja reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos referidos Direitos Creditórios pela Classe;
- (vi) caso o pagamento do Direito Creditório seja justificadamente recusado, conforme o caso, pelo respectivo Devedor, por existência de vícios ou defeitos nos Documentos Comprobatórios ou falta de lastro do respectivo Direito Creditório, sendo estes decorrentes de negligência, culpa, dolo ou fraude da Cedente, conforme sentença judicial em 1ª instância ou decisão arbitral;
- (vii) caso seja comprovada falsidade ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no Termo de Cessão em relação a um determinado Direito Creditório;

- (viii) caso se verifique que foram cedidos à Classe Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não atendiam a algum Critério de Elegibilidade, exceto se a aquisição de Direitos Creditórios em tal situação for resultante exclusivamente de comprovada má-fé, culpa ou dolo do Custodiante ou da Gestora;
- (ix) caso qualquer Devedor apresente, em relação a um Direito Creditório, oposições ou exceções contra a Cedente em razão de atos ou fatos imputados à Cedente ou ao seu Grupo Econômico;
- (x) caso qualquer condição original dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe for alterada sem a prévia autorização escrita da Gestora e/ou da Administradora, exceto alterações que sejam estritamente decorrentes de mudanças na legislação e regulamentação ou, ainda, por determinação dos órgãos reguladores competentes, nos termos da Cláusula 8.1, item (vi) acima. Entende-se por alteração da condição original todas as modificações realizadas após a Data de Aquisição e Pagamento que estejam contempladas pelos Direitos Creditórios, tais como garantias, seguros, prazos, entre outros; e
- (xi) caso a Cedente identifique a existência de qualquer fraude na originação dos Direitos Creditórios.

9.1.1. O previsto na Cláusula 9.1 acima atingirá apenas os Direitos Creditórios cedidos que se enquadrem em alguma das Hipóteses de Recompra Compulsória indicadas acima. Na hipótese de haver a Cessão de Direitos Creditórios que não sejam atingidos pelas Hipóteses de Recompra Compulsória acima indicadas, a cessão de tais Direitos Creditórios não será afetada.

9.1.2. A Recompra Compulsória deverá ser formalizada por meio da celebração de um termo de recompra, conforme descrito no Anexo II deste Contrato (“Termo de Recompra Compulsória”), em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Cessionário, caso o Cessionário tenha ciência da ocorrência de alguma Hipótese de Recompra Compulsória, conforme o caso; ou (ii) até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Cedente tomar ciência da ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória.

9.1.3. Na hipótese de Recompra Compulsória:

- (i) no mesmo Dia Útil da celebração de cada Termo de Recompra Compulsória, a Cedente deve restituir ao Cessionário o Valor de Face do respectivo Direito Creditório a ser recomprado (“Preço de Recompra Compulsória”), mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta do Fundo; e
- (ii) o Cessionário deve, por sua vez, no mesmo Dia Útil da celebração de cada Termo de Recompra Compulsória, adotar todos os procedimentos necessários para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Recompra Compulsória, seja finalizada a transferência dos Direitos Creditórios à Cedente.

9.2. Sem prejuízo da Recompra Compulsória acima prevista, a Cedente terá a faculdade, a seu exclusivo critério, de recomprar da Classe quaisquer Direitos Creditórios cedidos à Classe que não tenham sido pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, a qualquer momento e limitado ao percentual mensal correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário, mediante simples notificação por escrito nesse sentido enviada pela Cedente ao Cessionário (“Notificação de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos” e “Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos” e, em conjunto com a Recompra Compulsória, “Recompra”).

9.2.1. A Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser formalizada por meio da celebração de um termo de recompra, conforme descrito no Anexo II deste Contrato (“Termo de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos” e, em conjunto com o Termo de Recompra Compulsória, “Termo de Recompra”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.2.2. Na hipótese de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos:

- (i) no mesmo Dia Útil da celebração de cada Termo de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos, a respectiva Cedente deve restituir ao Cessionário o valor dos Direitos Creditórios objeto da Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos o qual corresponderá ao respectivo Valor de Face (“Preço de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos” e, em conjunto com o Preço de Recompra Compulsória, “Preço de Recompra”), mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta do Fundo; e

- (i) o Cessionário deve, por sua vez, no mesmo Dia Útil da celebração de cada Termo de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos, adotar todos os procedimentos necessários para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos, seja finalizada a transferência dos Direitos Creditórios à Cedente.

9.3. Após a formalização do Termo de Recompra e o consequente pagamento do Preço de Recompra, a transferência dos Direitos Creditórios à Cedente estará completa, constituindo ato jurídico perfeito para todos os fins legais, sendo vedado ao Cessionário requerer ou receber qualquer valor referente aos Direitos Creditórios recomprados pela Cedente.

10. DA VIGÊNCIA E DA SOBREVIVÊNCIA AO TÉRMINO

10.1. O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, observadas as hipóteses de rescisão do presente Contrato dispostas no Capítulo 11 abaixo.

11. DOS EVENTOS DE RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação prévia à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de rescisão, exclusivamente na ocorrência dos seguintes eventos, desde que devidamente comprovados (“Eventos de Rescisão”):

- (i) pedido ou decretação de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, conforme aplicável, da Cedente;
- (ii) qualquer (a) alteração nas leis ou regulamentos existentes; (b) promulgação de qualquer lei ou regulamento pertinente; ou (c) alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, de qualquer lei ou regulamento pertinente, que ocorra após a celebração de um Termo de Cessão ou deste Contrato, que torne ilegal, para a Parte afetada, cumprir uma obrigação aqui prevista, incluindo a de efetuar ou receber um pagamento relativo à aquisição de um Direito Creditório ou observar qualquer disposição relevante do presente Contrato;
- (iii) pedido ou decretação de insolvência civil da Classe ou caso a Classe entre em processo de liquidação;

- (iv) descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado referido descumprimento em prazo de cura próprio ou no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação pela outra Parte nesse;
- (v) verificação de falha, erro, incorreção ou descumprimento de qualquer das declarações prestadas pelas Partes neste Contrato; e
- (vi) caso o Regulamento do Fundo seja alterado de modo a restringir, impedir, onerar ou de qualquer outro modo impossibilitar a aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato.

11.2. A eventual rescisão deste Contrato não eximirá as Partes do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato com relação aos Direitos Creditórios cedidos anteriormente à data de sua rescisão, ou que se tornem exigíveis em razão da extinção deste Contrato, assim como não prejudicará o direito da respectiva Parte de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato por qualquer das Partes, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, as importâncias devidas pela Parte inadimplente à outra serão acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que a obrigação era devida até o seu integral cumprimento.

13. DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

13.2. Observados os prazos estabelecidos neste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Parte inadimplente, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte inocente a adoção das medidas necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

- 13.3.** Para os fins deste Capítulo, as Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, serão suficientes para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.
- 13.4.** As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das Partes, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

14. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. As Partes declaram, reconhecem e garantem que:

- (i)** este Contrato constitui uma obrigação válida e exequível de acordo com os seus termos, sendo que a celebração e a realização dos negócios aqui contemplados não violam qualquer disposição ou cláusula contida em seus respectivos estatutos/contratos sociais ou em qualquer acordo, contrato ou avença do qual sejam partes, tendo sido firmado para o benefício mútuo de todas as Partes, bem como de seus respectivos sucessores, em condições equitativas e regulares de mercado;
- (ii)** seus representantes possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas. Da mesma forma, as Partes executaram todos os atos societários e/ou autorizações internas necessárias para a válida celebração do Contrato;
- (iii)** nenhuma aprovação governamental ou outro ato relacionado a qualquer autoridade governamental, ou consentimento, autorização, aprovação ou notificação a qualquer pessoa, física ou jurídica, é exigido ou necessário: **(a)** em relação à celebração, formalização e cumprimento deste Contrato; **(b)** para a legalidade, validade, efeito vinculante e exequibilidade deste Contrato; e **(c)** para a disponibilidade e transferência dos Direitos Creditórios. Se, até cada Data de Aquisição e Pagamento, qualquer tipo de aprovação ou autorização descrita acima passe a ser necessária, as Partes se comprometem desde já a obtê-la antes da Data de Aquisição e Pagamento, de forma a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (iv)** não estão sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar; e

- (v) exercem suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento das obrigações nele previstas.

14.2. A Cedente declara, reconhece e garante que:

- (i) na data de celebração do presente Contrato e em todas as Datas da Transferência, a Cedente é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, não havendo qualquer questionamento jurídico ou administrativo relativo a limitação, suspensão ou cancelamento de eventual autorização necessário para seu pleno funcionamento;
- (ii) cada Cedente é e será em cada Data de Aquisição e Pagamento a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios a serem cedidos, os quais: **(a)** se encontram e encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer gravames, ônus, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra forma de encargos que impeçam a Cessão em questão; **(b)** não são ou serão dados em garantia em ações de execução fiscal, trabalhista, previdenciária ou no âmbito de ações de qualquer outra natureza; e **(c)** não são ou serão objeto de qualquer cessão, endosso, total ou parcial, alienação, compromisso ou promessa de alienação, de modo que não existe ou existirá qualquer fato impeditivo para a Cessão de referidos Direitos Creditórios previsto no presente Contrato, ou que implique na caracterização da cessão dos Direitos Creditórios como fraude de qualquer natureza (inclusive fraude falimentar, fraude à execução e fraude contra credores) e/ou qualquer crédito ou débito frente aos Devedores que poderiam ser sujeitos a eventual compensação com referidos Direitos Creditórios;
- (iii) a Cedente é, e continuará sendo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, responsável pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como por sua representação adequada por meio dos Documentos Comprobatórios. Estes, por sua vez, refletem os Direitos Creditórios, que estão regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros em todos os seus termos e valores, sendo certo, no entanto, que a Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Devedores;

- (iv)** não há, quanto aos Direitos Creditórios, e a Cedente se compromete a divulgar à Gestora caso venha a tomar conhecimento, até cada Data de Aquisição e Pagamento, **(a)** qualquer questionamento ou disputa judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores ou terceiros, independentemente da alegação ou do mérito; **(b)** qualquer tipo de renegociação, acordo, perdão de dívida ou transação; **(c)** eventual compensação, garantia, gravame ou ônus em execuções de débitos fiscais devidos pela Cedente e/ou quaisquer de suas subsidiárias, coligadas, controladoras ou ainda por terceiros; e/ou **(d)** quaisquer Hipóteses de Recompra Compulsória;
- (v)** não há, quanto aos Direitos Creditórios, e a Cedente se compromete a divulgar à Gestora caso venha a tomar conhecimento, até cada Data de Aquisição e Pagamento, quaisquer ações ou demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais que tenha sido citada, ajuizadas por ou perante qualquer autoridade governamental, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza, ora em curso ou iminentes, incluindo, mas não se limitando a, ações ou penhoras de natureza tributária, trabalhista, civil, comercial, concursal ou penal contra ou que: **(a)** afetem a Cedente em relação aos Direitos Creditórios, aos respectivos Documentos Comprobatórios e/ou ao presente Contrato; e **(b)** possam, de alguma forma, prejudicar o presente Contrato e as disposições e obrigações nele contidas;
- (vi)** os Contratos que originam e originarão os Direitos Creditórios e os demais Documentos Comprobatórios não contêm e nem conterão qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a Cessão dos Direitos Creditórios ao Cessionário ou para quaisquer terceiros, e estão em pleno vigor, sendo certo que em relação aos Contratos que necessitavam qualquer anuência por parte dos respectivos Devedores, estas foram devidamente obtidas e formalizadas pelos respectivos Devedores;
- (vii)** as cláusulas dos Contratos que originam os Direitos Creditórios não violam as normas legais e regulamentares pertinentes ou qualquer outra legislação ou regulação aplicável à matéria;
- (viii)** os Direitos Creditórios e os Contratos não foram e nem serão, até cada Data de Aquisição e Pagamento, objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação;

- (ix) nenhum valor relacionado aos Contratos foi pago antecipadamente pelos respectivos Devedores, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente neste sentido;
- (x) na presente data, não foi proposta qualquer medida judicial ou extrajudicial pleiteando: (a) a revisão das condições de pagamento dos Contratos; (b) o depósito judicial dos Contratos; (c) o término antecipado, resolução, rescisão, anulação ou nulidade dos Contratos; ou (d) qualquer outra ação ou pleito que possa inviabilizar, direta ou indiretamente, o pleno exercício, pelo Cessionário, dos direitos relativos aos Direitos Creditórios cedidos por meio do presente Contrato;
- (xi) para todos os fins, em especial das Leis de Lavagem de Dinheiro, que as cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes, e os recursos delas oriundos, são de origem lícita, podendo ser a qualquer momento, comprovados, e não foram feitas em fraude à execução ou fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente. A Cedente isenta o Cessionário de qualquer responsabilidade e/ou penalidade prevista nas Leis de Lavagem de Dinheiro e compromete-se a prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes nela identificados;
- (xii) os recursos utilizados para pagamento dos valores constantes dos Contratos e demais Documentos Comprobatórios a serem transferidas à Classe provêm de fontes legais e não violam quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis à Cedente, e todo o processo de contratação da Prestação dos Serviços pelos Devedores, formalização dos Contratos, e posterior cessão ao Cessionário são decorrentes e oriundos de negócios jurídicos válidos, lícitos, bem como os recursos oriundos das respectivas transações cumprem em todos os aspectos o curso normal de seus negócios e seu objeto social dentro da regulamentação legal cabível;
- (xiii) na presente data, cumpre e envida seus melhores esforços para que suas controladas, administradores e funcionários, agindo no exercício de suas atividades da Cedente, na controladora ou nas controladas cumpram, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à

administração pública previstas nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não há condenação aplicável à Cedente, bem como não tem conhecimento de condenação aplicável à seus administradores, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (e) não tem conhecimento de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

- (xiv) cumpre a legislação ambiental pertinente à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ou de incentivo à prostituição, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas; e
- (xv) não pratica atos de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xvi) na data da Cessão, todos os serviços que deram origem ao Direito Creditório cedido, conforme detalhados nos respectivos Contratos Comerciais e Documentos Comprobatórios, incluindo aqueles relacionados às análises estatísticas e de informações que constituam parte integrante da Prestação dos Serviços assumida pelo Cedente perante o Devedor, foram efetivamente prestados.

13.2.1. A Cedente compromete-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento, comunicar ao Cessionário e à Gestora caso quaisquer das declarações da Cláusula 13.2 acima venham a tornar-se falsas ou incorretas durante a vigência do Contrato.

14.3. A Gestora, devidamente autorizada na forma do Regulamento e de seu contrato social, declara e assegura, por si e em nome da Classe que:

- (i) a Classe é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo II, com registro de funcionamento concedido pela CVM;

- (ii)** é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a gerir carteiras de fundos de investimento, possuindo todas as condições técnicas e operacionais e sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii)** a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a Cessão de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento e/ou pelo estatuto social da Gestora, conforme o caso, sendo que a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de **(a)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente da assinatura deste Contrato, dos quais a Classe e/ou a Gestora sejam parte; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que a Classe e/ou a Gestora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Gestora;
- (iv)** os representantes legais da Classe e da Gestora que assinam este Contrato têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome da Gestora, ou por conta e ordem da Classe, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- (v)** todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme aplicável, estando, também, devidamente atualizados;
- (vi)** encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de gestão de carteira de ativos para a Classe, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato;
- (vii)** concorda que somente poderá ser substituída de suas respectivas atribuições assumidas junto à Classe, desde que observado o estabelecido no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de sua destituição por Assembleia de Cotistas;

- (viii)** não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar;
- (ix)** nunca violou e permanece cumprindo todas as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), bem como as leis antitruste e antilavagem de dinheiro aplicáveis, tanto no âmbito das Cessões de Direitos Creditórios, quanto na conduta de suas respectivas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato;
- (x)** cumpre a legislação ambiental pertinente à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ou de incentivo à prostituição, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas; e
- (xi)** nunca praticou atos de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

14.4. A Administradora, também na qualidade de Custodiante, declara e assegura, devidamente autorizada na forma de seu estatuto social, que:

- (i)** é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços de administração de fundos de investimento ou custódia e controladoria para a Classe, conforme o caso;
- (ii)** a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizadas pelos seus atos constitutivos, sendo que a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de **(a)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais seja parte; **(b)** qualquer norma legal

ou regulamentar a que esteja sujeita, ou quaisquer dos seus respectivos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que a afete;

- (iii)** os seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (iv)** todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme aplicável, estando, também, devidamente atualizados;
- (v)** encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração de fundos de investimento, custódia e controladoria, para a Classe, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato; e
- (vi)** não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial; e
- (vii)** concorda que somente poderá ser substituída de suas respectivas atribuições assumidas junto à Classe, desde que observado o estabelecido no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de sua destituição por Assembleia de Cotistas.
- (viii)** nunca violou e permanece cumprindo todas as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), bem como as leis antitruste e antilavagem de dinheiro aplicáveis, tanto no âmbito das Cessões de Direitos Creditórios, quanto na conduta de suas respectivas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato;
- (ix)** cumpre a legislação ambiental pertinente à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ou de

incentivo à prostituição, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas; e

- (x) nunca praticou atos de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1.** As Partes comprometem-se por si e seus representantes, prepostos, empregados, consultores e empresas controladas ou coligadas, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais (conforme abaixo definidas) disponibilizadas pelas Partes ou seus representantes, como resultado da negociação, celebração ou cumprimento deste Contrato, sendo expressamente vedada a divulgação das referidas Informações Confidenciais.
- 15.2.** As Partes reconhecem que cada Parte e seus respectivos funcionários e/ou subcontratados (“Parte Receptora”) poderão ter acesso a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte (“Parte Reveladora”), de seus respectivos clientes e de quaisquer outros terceiros relativos a operações e negócios da Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a segredos ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas ou jurídicas de contratos, pareceres ou outros documentos da Parte Reveladora contidos em qualquer meio físico ou eletrônico (“Informações Confidenciais”, no singular ou no plural), ficando desde já estabelecido que: **(i)** as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a sócios, investidores, acionistas, subsidiárias, afiliadas, administradores, procuradores, consultores, advogados, prepostos, empregados e subcontratados, atuais ou futuros, da Parte Receptora que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato (“Representantes”); **(ii)** a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte Reveladora; e **(iii)** as Informações Confidenciais não poderão ser utilizadas para outros fins que não aqueles expressamente definidos neste Contrato.
- 15.3.** Caso quaisquer das Partes ou quaisquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental (tais como, mas não se limitando, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central (“BACEN”), Conselho Monetário Nacional (CMN), dentre outras autoridades legitimadas a solicitar tais informações), a

divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto caso seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, encaminhar notificação a outra Parte a respeito dessa obrigação, o mais breve possível e caso tenha tempo hábil para tanto, de modo que a outra Parte possa tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a Informação Confidencial estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

- 15.4.** Excluem-se, ainda, do compromisso de confidencialidade as informações: **(i)** disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação delas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; **(ii)** que já eram do conhecimento da outra Parte ou de qualquer de seus Representantes antes da divulgação de referida informação em função deste Contrato; e **(iii)** que foi independente desenvolvida sem a utilização ou referência às Informações Confidenciais.
- 15.5.** O dever de confidencialidade a que se refere esta Cláusula não se aplicará à utilização, pelo Cessionário, de tais informações para: (i) a elaboração dos documentos necessários à concretização da emissão e distribuição pública das cotas do Cessionário; (ii) quaisquer documentos relacionados ao funcionamento do Cessionário; e (iii) a execução do presente Contrato.
- 15.6.** O dever de confidencialidade permanecerá em vigor durante toda a vigência deste Contrato e, após seu término, pelo prazo de 2 (dois) anos adicionais, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Contrato a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste Contrato.
- 15.7.** Para fins deste Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” compreende, mas não se limitando a, quaisquer informações divulgadas, fornecidas ou comunicadas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, fórmulas ou qualquer outra forma) pelas Partes, por seus administradores, empregados e consultores, às Partes, podendo tratar-se de segredos comerciais, técnicos, processos, fórmulas, dados, métricas, *know-how*, melhorias, atualizações, invenções, especificações de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenho industrial, materiais, técnicas, plantas de desenvolvimento de produtos, planos de marketing, estratégias, listas de clientes, ou outra informação que tenha sido criada, descoberta, ou desenvolvida pelas Partes, ou que tenha se tornado de outra forma conhecida pelas Partes, bem como

qualquer outra informação e materiais que sejam considerados como confidenciais pelas Partes ou que a eles pertença, mesmo que não esteja marcada como sendo “confidencial” ou “sigilosa”, inclusive, sem limitação, o conteúdo e os termos e condições do presente Contrato.

- 15.8.** As Partes obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos, empregados, consultores ou empresas controladas ou coligadas a devolver à Parte que solicitar as Informações Confidenciais dentro de 10 (dez) dias a partir da solicitação por escrito e a não reter nenhuma cópia ou original de tais Informações Confidenciais, exceto quando exigido pela legislação em vigor (tais como, mas não se limitando, às normas expedidas pela CVM, pelo BACEN, pelo CMN, e por outras autoridades legitimadas). Esta obrigação de devolver, apagar ou destruir deve também incluir qualquer documento, preparado pela parte solicitante, seus representantes, prepostos, empregados, consultores ou empresas controladas ou coligadas, que reflita ou contenha Informações Confidenciais.

16. DA INDENIZAÇÃO

- 16.1.** Cada Parte (“Parte Indenizante”) deverá indenizar e manter indene a outra Parte, bem como suas controladas, controladoras, afiliadas, sucessores e cada um de seus empregados, representantes, agentes, diretores ou gerentes (cada um deles uma “Parte Indenizável” e conjuntamente, “Partes Indenizáveis”) em relação a todas as demandas, alegações, processos, perdas, danos, responsabilidades, pedidos de indenização e despesas (incluindo, sem limitação, multas, penalidades, depósitos, custos decorrentes das negociações, honorários advocatícios razoáveis, sucumbências e quaisquer outras despesas referentes à investigação ou defesa das ações ou possíveis ações), de qualquer natureza, tendo sido comprovadamente pagos, incorridos ou sofridos pelas Partes Indenizáveis, de qualquer maneira, por ação, ato, fato, culpa, negligência ou omissão comprovadamente atribuíveis à Parte Indenizante, conforme sentença judicial transitada em julgado, relacionados ou resultantes de:

- (i) descumprimento de quaisquer das respectivas declarações e garantias prestadas neste Contrato;
- (ii) descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ou impostas pela legislação ou regulamentação aplicável;
- (iii) todas e quaisquer reivindicações de terceiros atribuíveis às atividades ou negócios da Parte Indenizante ou ao seu grupo econômico, de qualquer natureza, relacionadas ou não ao presente Contrato, que efetiva e comprovadamente afetem (i) os Direitos Creditórios ou os Documentos

Comprobatórios, o presente Contrato ou, de qualquer maneira, a Cessão dos Direitos Creditórios; ou **(ii)** a Parte Indenizável, de qualquer maneira; e

- (iv)** perecimento, inexigibilidade, inexecutabilidade, invalidade, constrição, vício ou falha de qualquer Direito Creditório, Cessão, dos Documentos Comprobatórios, ou da impossibilidade de uso ou intenção de usar quaisquer valores a eles relacionados.

17. DAS NOTIFICAÇÕES

- 17.1.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte mediante carta registrada (com aviso de recebimento), ou, ainda, transmitidos por e-mail (com confirmação de recebimento) ou enviados através de empresas de entregas rápidas (courier) de renome nacional ou internacional, com porte pago, nos endereços indicados abaixo, ou em qualquer outro endereço que venha a ser comunicado pela respectiva Parte por escrito:

Cessionário ou Gestora:

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, São Paulo, SP, CEP 05407-003

At: Felipe Rogado

E-mail: gestora@vert-capital.com

Cedente:

CONSTRUTORA A GASPAR S.A.

Rua Jundiá, 330, Pavimento Triplex – 19, 20, 21, Tirol

CEP 59020-120 – Natal /Rio Grande do Norte

At: Raquel Coutinho

E-mail: controladoria@agaspar.com.br

Administradora e Custodiante:

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Cardeal Arco Verde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-003

At.: Aline Carvalho

E-mail: middle.dtv@vert-capital.com

17.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo, às pessoas de contato e na forma acima indicadas ou mediante “Aviso de Recebimento” ou “Carta Registrada” expedidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail pela outra Parte desde que enviados aos endereços eletrônicos acima indicados.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da presente Cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), além das demais leis, regulamentos, ordens ou decisões judiciais ou de autoridades administrativas, como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

18.2. Os termos utilizados nesta Cláusula, iniciados em letra maiúscula que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

18.3. Para fins da presente Cláusula, dado pessoal significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas à outra Parte nos termos deste Contrato (“Dado Pessoal”).

18.4. Cada Parte assegura que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte têm a respectiva origem em base de dados constituída de forma lícita e que o compartilhamento destes para fins deste Contrato é lícito e está em conformidade com a legislação aplicável. As Partes se comprometem a tomar as medidas necessárias, incluindo dar transparência aos titulares sobre o tratamento em virtude deste Contrato, fornecendo as informações adequadas aos titulares de dados e garantindo a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

18.5. Caso qualquer das Partes não garanta o tratamento de Dados Pessoais adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, esta Parte:

- (i) será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, assim como dos respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados ou terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso aos Dados Pessoais; e
 - (ii) deverá assumir quaisquer despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou procedimentos que venham a ser instaurados em face das outras Partes, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelo Banco Central, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.
- 18.6.** Cada uma das Partes (“Parte Indenizadora”) irá indenizar, manter indene, isentar e, mediante solicitação da outra Parte, defender a outra Parte (“Parte Indenizada”) e seus diretores, agentes, funcionários, acionistas e agentes prepostos contra quaisquer e todos os danos diretos (excluídos danos indiretos e lucros cessantes), passivos, despesas, reclamações, multas e perdas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios razoáveis, conforme sentença judicial transitada em julgado, sofridos pela Parte Indenizada em decorrência ou relativos a, no todo ou em parte, (i) atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Parte Indenizadora; ou (ii) descumprimento das Cláusulas deste Contrato por parte da Parte Indenizadora, seja por culpa ou dolo exclusivo. As obrigações de indenização aqui previstas serão adicionais a quaisquer outros direitos indenizatórios previstos no Contrato. Os direitos e indenizações aqui previstos não estarão sujeitos a quaisquer limitações.
- 18.7.** A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade para a qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.
- 18.8.** Se uma das Partes receber uma solicitação, consulta ou reclamação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte, se compromete, imediatamente ou no prazo estabelecido em regulamentação da ANPD, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação,

salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior, garantindo o exercício dos direitos do titular dos dados. A Parte que receber a solicitação, questionamento ou indagação relativa às atividades de tratamento de dados realizada pela outra Parte não deverá responder o solicitante, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela outra Parte ou se obrigado por lei ou determinação de autoridade competente.

- 18.9.** A Parte notificada deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo estabelecido em regulamentação da ANPD, devendo garantir o cumprimento das requisições.
- 18.10.** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador independente em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados, uma vez que cada Parte tratará os Dados Pessoais de maneira individual e autônoma.
- 18.11.** Na eventual ocorrência de qualquer incidente de segurança, como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada, que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, as Partes deverão:
- (i)** Comunicar às outras Partes sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência dos fatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** relação de titulares de dados afetados pelo vazamento; e **(v)** indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes de segurança.
 - (ii)** Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar às outras Partes qualquer custo adicional pelos gastos dispendidos.
 - (iii)** Coordenar entre si como se darão os comunicados às autoridades competentes, aos titulares dos dados e à imprensa, na forma da legislação aplicável e em conformidade com as políticas internas de cada uma das Partes.

(iv) Não divulgar qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras ou pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, nos termos da lei brasileira.

18.12. Ao término da relação entre as Partes, cada Parte se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido recebidas em decorrência deste Contrato, estendendo-se tal disposição a eventuais cópias, a não ser aquelas informações estritamente necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e para o exercício regular de direitos, ou quando a Parte tiver autorização expressa do titular do dado para o seu tratamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Alterações. As cláusulas e condições estabelecidas só poderão ser alteradas mediante aditivo contratual firmado entre as Partes.

19.2. Nulidade e Independência. No caso de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser considerada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo ser interpretada de forma restritiva, de modo que a disposição nula ou inexecutável seja substituída em comum acordo pelas Partes por outra de efeito equivalente que preserve, na máxima extensão possível, a intenção das Partes.

19.3. Renúncia; Tolerância. O não exercício de quaisquer direitos ou a concordância com o não cumprimento de quaisquer termos ou condições sob este Contrato não configurará renúncia de quaisquer direitos sob este Contrato nem impedirá referida Parte de executar ou exercer quaisquer destes direitos a qualquer tempo. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato, constituirá novação nem precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em situações futuras semelhantes, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

19.4. Caráter Vinculativo e Sucessão. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, e suas obrigações são legais, válidas e vinculativas para as Partes e seus sucessores e herdeiros a qualquer título e exequível de acordo com seus respectivos termos.

- 19.5. Relacionamento entre as Partes.** As Partes declaram estar atuando de forma independente. A relação contratual aqui acordada não será interpretada como uma *joint venture*, associação, sociedade, agência, representação comercial ou parceria, sendo que cada uma das Partes manterá independência e autonomia totais na administração e gerenciamento de seus respectivos negócios. Nenhuma das Partes ou seus respectivos representantes e empregados serão, em qualquer hipótese, considerados prepostos ou representantes da outra Parte, e nenhum deles poderá firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigar a outra Parte perante terceiros.
- 19.6. Não Exclusividade.** As Partes reconhecem que o recebimento de informações, a celebração deste Contrato ou qualquer contato ou discussão entre as Partes relativo a este Contrato não cria e não criará qualquer restrição ou exclusividade, por parte da Classe, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios, podendo a Classe adquirir Direitos Creditórios de terceiros, desde que respeitado o Regulamento.
- 19.7. Cessão.** Os direitos e obrigações das Partes decorrentes deste Contrato são intransferíveis sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 19.8. Tributos.** As Partes neste ato concordam que o pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e outros oriundos da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou correlata, cobrados em decorrência do Contrato ou de qualquer forma a ele ligados, serão arcados pela Parte definida como contribuinte legal pelas leis e regulamentos na forma ali estabelecida.
- 19.9. Acordo Integral.** As disposições deste Contrato, assim como as de seus anexos, consideradas partes integrantes e complementares deste instrumento, refletem a integridade dos entendimentos e acordos entre as Partes. Em caso de conflito entre os termos deste Contrato e do Regulamento, os termos estabelecidos no Regulamento deverão prevalecer.
- 19.10. Marcas.** As Partes reconhecem e concordam que:
- (i)** toda e qualquer forma de utilização da Marca da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte a que a respectiva Marca pertence;
 - (ii)** é vedado a uma Parte ceder, licenciar, vender, negociar ou de qualquer outra forma transferir a utilização da Marca da outra Parte para quaisquer terceiros;
 - (iii)** devem assegurar o bom uso da Marca da outra Parte e se comprometem a impedir a utilização Marca da outra Parte em operações ou serviços: **(i)** ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou **(ii)** que possam

denegrir a integridade e a reputação da Marca; e/ou **(iii)** que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; e

(iv) não utilizará a Marca da outra Parte de forma diversa daquela aprovada pela Parte a que a respectiva Marca pertence.

19.11. Anexos: Os anexos a este Contrato (“Anexos”) são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incidibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

19.12. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo.

19.13. Assinatura Digital: A celebração do Contrato, seus Aditamentos e Anexos poderão firmados por meio digital, com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Desta forma, as Partes declaram que estão cientes e concordam que a celebração e assinatura deste Contrato, seus aditamentos e Anexos poderão efetuadas por meio digital.

20. DA LEI E FORO

20.1. Lei de Regência. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

20.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, bem como para sua execução, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

TERMO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

- (1) **CLASSE ÚNICA DO MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimentos do **MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 63.831.177/0001-50 (“Classe”, “Fundo” ou “Cessionário”, conforme o caso), neste ato representada pela instituição responsável pela gestão de sua carteira de ativos, a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Gestora”);
- (2) **CONSTRUTORA A GASPAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Jundiá, 330, Pavimento Triplex – 19, 20, 21, Tirol, CEP 59020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.347/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);
- (3) **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Gestora.

RESOLVEM as Partes, por este instrumento particular e nos termos do “*Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), celebrar de forma irrevogável e irretratável este Termo de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Termo de Cessão terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis à cessão e não

estabelecidos expressamente neste Termo de Cessão estão descritos no Contrato de Cessão.

2. CESSÃO

- 2.1. Por meio deste Termo de Cessão, a Cedente transfere para o Cessionário, os Direitos Creditórios elegíveis descritos no **Anexo A** ao Termo de Cessão, pelo preço fixo total indicado na Cláusula 2.3 abaixo (“Preço de Aquisição”), que deverá ser pago pelo Cessionário à Cedente nesta data em moeda local, por meio de transferência eletrônica disponível para a Conta da Cedente (conforme abaixo definido) ou de outra maneira autorizada pelo Banco Central do Brasil, e o comprovante de depósito representará o recibo e será válido como um instrumento de quitação da Cedente.
- 2.2. Para os fins da Cláusula 2.1 acima, quaisquer valores transferidos pelo Cessionário à Cedente a título de pagamento do Preço de Aquisição deverão ser depositados na seguinte conta corrente de titularidade da Cedente, conforme indicada a seguir (“Conta da Cedente”).

Favorecido: CONSTRUTORA A GASPAR S.A.

CNPJ: 08.323.347/0001-87

Banco: Itaú Unibanco - 341

Agência: 7123

Conta: 14237-9

- 2.3. Preço de Aquisição: R\$ [=], resultante do somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios individualmente listados no **Anexo A** ao presente Termo de Cessão, calculados conforme a fórmula constante na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.

3. COBRIGAÇÃO

3.1. Cada Cedente se responsabiliza perante o Cessionário, solidariamente com os Devedores, nos termos do artigo 296 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela tempestiva e integral liquidação de todos os Direitos Creditórios cedidos em favor Cessionário nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito Creditório.

3.2. Em caso de inadimplência dos Devedores, o Cessionário poderá exercer, de imediato, o direito de regresso em face da Cedente, na forma do artigo 297 do Código Civil, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculada de acordo com a variação positiva IPCA.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 4.1.** Os Documentos Comprobatórios estão identificados e detalhados no **Anexo A** a este Termo de Cessão.
- 4.2.** Os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios encontram-se sob a guarda do Custodiante, o qual atuará como agente de depósito.
- 4.3.** A Cedente deverá entregar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante da Classe na Data de Aquisição e Pagamento pela Classe.

5. DECLARAÇÕES

- 5.1.** A Cedente confirma, ratifica e certifica as declarações e garantias fornecidas e/ou indicadas nos termos do Contrato, em especial as previstas abaixo, as quais permanecem e/ou são neste ato verdadeiras, precisas, válidas e vinculantes, na presente data de cessão:
 - a)** os Direitos Creditórios deverão ser relacionados à Prestação de Serviços, no âmbito dos Contratos Comerciais;
 - b)** os Direitos Creditórios deverão ser e devidos por empresas domiciliadas no Brasil;
 - c)** na data da Cessão os serviços relacionados aos Direitos Creditórios foram efetivamente prestados (crédito performado)
 - d)** os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
 - e)** os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores em situação de recuperação judicial ou falimentar.

6. LEI E FORO

- 6.1.** Este Termo de Cessão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2.** Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, bem como

para sua execução, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Definições e Interpretação. Todas as condições e termos relativos ao presente Termo de Cessão que não estiverem expressamente estabelecidos neste Termo de Cessão encontram-se descritos no Contrato de Cessão. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os respectivos significativos a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

7.2. A Gestora apresentará o presente Termo para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de assinatura, sendo que os referidos registros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias contados do respectivo protocolo, prorrogáveis automaticamente em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, desde que a Gestora comprove o atendimento tempestivo das exigências formuladas. Os custos e despesas relativos ao registro deste Termo serão suportados pelo Fundo.

7.2.1. O registro deste Termo no Cartório de RTD deverá ser realizado em apenso ao registro do Contrato de Cessão.

7.3. Indenizações. Nos termos do Contrato de Cessão.

7.4. Confidencialidade e LGPD. As Partes comprometem-se por si e seus representantes, prepostos, empregados, consultores e empresas controladas ou coligadas, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais (conforme definidas no Contrato de Cessão) disponibilizadas pelas Partes ou seus representantes, como resultado da negociação, celebração ou cumprimento deste Termo de Cessão e/ou do Contrato de Cessão, sendo expressamente vedada a divulgação das referidas Informações Confidenciais. As Partes comprometem-se, ainda, a cumprir integralmente os requisitos da presente Cláusula 17 do Contrato de Cessão e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.5. Assinatura Digital. A celebração deste Termo de Cessão, seus Aditamentos e Anexos poderão firmados por meio digital, devendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, §2º da MP 2.200-2. Desta forma, as Partes declaram que estão cientes e concordam que a celebração e assinatura deste

Termo de Cessão, seus Aditamentos e Anexos poderão efetuadas por meio digital.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

**CLASSE ÚNICA DO MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cessionário, representado pela Gestora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

CONSTRUTORA A GASPAR S.A.

Cedente

ANEXO A

AO TERMO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Data: [•] de [•] de [•].

Relação de Direitos Creditórios cedidos ao Cessionário

Contrato/Duplicata nº	Devedor/Cliente	Valor Devido pelo Devedor/Cliente à Cedente (R\$)	Valor do Preço de Aquisição (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

TERMO DE RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

- (1) CLASSE ÚNICA DO MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimentos do **MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 63.831.177/0001-50 (“Classe”, “Fundo” ou “Cessionário”, conforme o caso), neste ato representada pela instituição responsável pela gestão de sua carteira de ativos, a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Gestora”);
- (2) CONSTRUTORA A GASPAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Jundiá, 330, Pavimento Triplex – 19, 20, 21, Tirol, CEP 59020-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.347/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);
- (3) VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Gestora.

RESOLVEM as Partes, por este instrumento particular, doravante simplesmente denominado “Termo de Recompra”, e nos termos do “*Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Recompra, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira no presente Termo de Recompra terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Todos os termos e condições aplicáveis não estabelecidos expressamente neste Termo de Recompra estão descritos no Contrato de Cessão.

2. ALIENAÇÃO

- 2.1. Por meio deste Termo de Recompra e em razão do disposto na Cláusula 8 do Contrato de Cessão, o Cessionário aliena e transfere em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável ao Cedente os Direitos Creditórios descritos no **Anexo A** deste Termo de Recompra, sem direito de regresso, pelo preço fixo total indicado na Cláusula 2.3 abaixo (“Preço de Recompra”), que deverá ser pago pela Cedente ao Cessionário nesta data em moeda local, por meio de transferência eletrônica disponível para a conta corrente do Cessionário ou de outra maneira autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo que o comprovante de depósito representará o recibo e será válido como um instrumento de quitação.
- 2.2. Para os fins da Cláusula 2.1 acima, quaisquer valores transferidos ao Cessionário pelo Cedente a título de pagamento do Preço de Recompra deverão ser depositados na Conta do Fundo indicada na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão ou em outra conta de titularidade da Classe que venha a ser formalmente indicada pela Gestora.
- 2.3. Preço de Recompra: R\$ [=], resultante do somatório dos Preços de Recompra dos Direitos Creditórios individualmente listados no **Anexo A** ao presente Termo de Recompra, calculados conforme o disposto na Cláusula 8 do Contrato de Cessão.

3. LEI E FORO

- 3.1. Este Termo de Recompra será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, bem como para sua execução, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Definições e Interpretação. Todas as condições e termos relativos ao presente Termo de Cessão que não estiverem expressamente estabelecidos neste Termo de Cessão encontram-se descritos no Contrato de Cessão. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os respectivos significativos a eles atribuídos no Contrato de Cessão.
- 4.2. Indenizações. Conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 4.3. Confidencialidade e LGPD. As Partes comprometem-se por si e seus representantes, prepostos, empregados, consultores e empresas controladas ou coligadas, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais (conforme definidas no Contrato de Cessão) disponibilizadas pelas Partes ou seus representantes, como resultado da negociação, celebração ou cumprimento deste Termo de Cessão e/ou do Contrato de Cessão, sendo expressamente vedada a divulgação das referidas Informações Confidenciais. As Partes comprometem-se, ainda, a cumprir integralmente os requisitos da presente Cláusula 17 do Contrato de Cessão e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 4.4. Assinatura Digital. A celebração deste Termo de Cessão, seus Aditamentos e Anexos poderão firmados por meio digital, devendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, §2º da MP 2.200-2. Desta forma, as Partes declaram que estão cientes e concordam que a celebração e assinatura deste Termo de Cessão, seus Aditamentos e Anexos poderão efetuadas por meio digital.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do “Termo de Recompra de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças”)

**CLASSE ÚNICA DO MIATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cessionário, representado pela Gestora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

Gestora

CONSTRUTORA A GASPAR S.A.

Cedente

ANEXO A AO TERMO DE RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Data: [•] de [•] de [•].

Relação de Direitos Creditórios alienados ao Cessionário

Contrato/Duplicata n°	Devedor/Cliente	Valor Devido pelo Devedor/Cliente à Cedente (R\$)	Valor do Preço de Aquisição (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]